



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes do Ensino Fundamental a serem seguidas pelos estabelecimentos de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARIAS BRITO/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.541/2021, amparado no que dispõe o Art. 230, § 2º, Inciso I da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO

- A Resolução CEE nº 472/2018, que dispôs sobre a progressão parcial nos ensinos fundamental e médio e sobre a progressão continuada no ensino fundamental, e deu outras providências;
- A Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;
- A Resolução CEE nº 496/2021, que dispôs sobre o reconhecimento de equivalência de estudos da educação básica realizados, parcial ou integralmente, no exterior aos do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- A Resolução CEE nº 497/2021, que estabeleceu normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências;
- A necessidade de estabelecer procedimentos para o correto registro da regularização da vida escolar de estudantes da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Classificação é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e/ou na Proposta Pedagógica,



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, equivalente ao seu grau de conhecimento e experiências comprovadas, mediante avaliação aplicada pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º A classificação, independentemente da escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

§ 2º O estudante classificado pela escola, de acordo com as normas desta resolução, deverá constar registro no histórico escolar.

Art. 2º A Regularização de vida escolar do estudante da Educação Básica no Ensino fundamental e suas modalidades são de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º A Regularização da vida escolar dependerá de processo avaliativo por meio da produção de parecer descritivo para que sejam comprovados os saberes apresentados pelo estudante que lhe conferem a condição de ser classificado ou reclassificado.

§ 2º O processo de avaliação para Regularização da vida escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor (es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica e/ou coordenação de área.

I – A regularização da vida escolar ocorrerá diante dos seguintes motivos:

- a) não ter registrado em seu histórico escolar em séries precedentes;
- b) retido indevidamente em série anterior (como em situações que; levaram o estudante a ter muitas faltas; interromperam as aulas presenciais dificultando uma avaliação mais precisa);
- c) lacunas curriculares em notas de disciplinas no seu histórico escolar;
- d) escolas extintas, cessadas ou cuja documentação tenha se perdido;
- e) estudantes com deficiência que não foram atendidos adequadamente com atividades adaptadas.

§ 3º O processo de Regularização da vida escolar deve ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu departamento pedagógico, que validará o parecer circunstanciado enviado pela instituição de ensino que realizou a regularização da vida escolar do estudante.

I – Os resultados das avaliações para Regularização da vida escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

servirá de base para a emissão de parecer circunstanciado a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O processo de regularização de vida escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no mesmo período letivo em que for detectada alguma irregularidade no histórico escolar.

Art. 3º Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e/ou Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

§ 1º A Reclassificação dependerá de parecer descritivo e relatório do(s) professor (es) atuais dos estudantes, que devem conter os seguintes itens:

- a) Registro das habilidades/saberes e competências observadas no estudante que o credenciem a avançar de série;
- b) Registro de atividades do estudante que comprovem os conhecimentos observados em sala de aula;
- c) Ata de reunião de comissão escolar composta por Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e Professor (es), para a tomada de decisão sobre a reclassificação do estudante.
- d) Outros registros e documentos pertinentes à situação.

§ 2º Os documentos pedagógicos que direcionam o Sistema Municipal de Educação devem ser atualizados, conforme os termos desta resolução.

Art. 4º Ao identificar estudantes em seu corpo discente, ou que venha transferido de outras instituições procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º A reclassificação destina-se a inserir o estudante numa série ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado para antecipar a conclusão do Ensino Fundamental.

I – A reclassificação poderá ser por avanço para o estudante que estiver efetivamente matriculado em uma série e que demonstre as condições e prontidão para cursar série(s) posterior (es), quando:

- a) Tratar-se de estudante que apresenta idade e conhecimentos compatíveis para cursar séries posteriores, por decisão do estabelecimento de ensino, mediante parecer circunstanciado;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) Tratar-se de estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que demonstrem habilidades, e saberes adequado para avançar a séries posteriores, bem como a habilidade de aprender a aprender, sem que haja prejuízo no desenvolvimento de sua vida escolar.

Art. 5º Os procedimentos de classificação e regularização da vida escolar devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino, podendo ser aplicados em qualquer série do Ensino Fundamental, devendo incorrer em parecer circunstanciado emitido pela escola e encaminhado para a validação do departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica determinado que os procedimentos de classificação, reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes devem ser realizados em dois momentos do ano letivo: no início (1ª unidade) ou ao final do ano, tendo sua situação deliberada por meio de parecer.

Art. 7º Os atos de Classificação, Regularização da vida escolar e Reclassificação, serão efetuados por meio de avaliação e parecer descritivo realizado por Comissão Escolar, designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer detalhado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva.

§ 2º O resultado do processo de avaliação e parecer descritivo a que se refere este documento constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME) que são os órgãos máximos do Sistema Municipal de Ensino, no qual está circunscrita a instituição tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de vida escolar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Farias Brito/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Françoise Pereira Silva
Carla Regina
Maria Marilene Gomes Alves
Fernando Farias Brito
Denaly Rodrigues Nilton
Marques de Alcântara Pinho
Ana Paula Francisco S. Luana

Franinilda Lima da Silva
Antônia Gonçalves Pinho